

RESOLUÇÃO 005/2013



RESOLUÇÃO Nº 005/2013.

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Desprecarização e Melhoria do Serviço Público Municipal.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do dia 25 de junho de 2013;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;e,

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, sob a forma de Associação Pública, nos termos das leis municipais ratificadoras, respectivamente, Nº. 423/2013 - Município de Tamandaré; Nº. 1.335/2013 - Município de Sirinhaém; Nº 1.543/2013 - Município de Rio Formoso; e, Nº. 1.117/2013 - Município de Gameleira.

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Programa de Desprecarização e Melhoria do Serviço Público Municipal, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Formoso, 28 de junho de 2013.

CERTIDÃO

Jose Hildo Hacker Junior Presidente

RESOLVÇÃO Certificamos que o(a) presente foi publicado(a), mediante afixação no quadro de aviso do Portal Sul Consórcio e no site

www.portalsulconsorcio.pe.gov.br

Rio Formoso,

Assinatura do Servidor e Carimbo SUL CONSORCIO unanci enuico Mar 0001



PROGRAMA DE DESPRECARIZAÇÃO E MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

"Cabe ao governo ajustar-se ao ritmo de vida do povo"

Jean-François Copé, ex-Ministro da Reforma Administrativa e Orçamentária, França





01 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

O Programa tem por meta:

- Desenvolver as competências necessárias para o alcance da excelência nos serviços público municipal
- Aprimorar a performance dos servidores com ênfase na postura ética, na educação e cordialidade.
- Incentivar o desenvolvimento de competências que agreguem valor ao servidor, de modo a integrar e desenvolver a conscientização da responsabilidade dos serviços prestados.
- Fornecer ferramentas eficazes em situações adversas e combate a existência situações precárias com relação ao exercício de funções e atribuições exclusiva de serem exercidas por servidores efetivos, de acordo com os com comportamentos que se apresentam em cada situação.
- Desenvolver as competências relacionadas à comunicação, empatia, percepção e negociação para a efetivação de contatos produtivos e assertivos com os usuários.
- Dá comprimento aos objetivos do Portal Sul Consórcio pertinentes a melhoria dos serviços públicos conforme previsto no Protocolo de Intenções priorizando dentre outros objetivos os seguintes:
- I a gestão associada de serviços públicos, definida pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens á administração direta ou indireta dos entes PORTAL SUL CONSORCIO Miguel Gomes de Freitas consorciados:

wildnes Anties Mar 0000



III – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, máquinas e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV – a produção de informação ou de estudos técnicos em geral;

 V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - (...);

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;

VIII – o apoio e o fomento de intercambio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

 IX – a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;

 X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;

 XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;

XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação.

XIV - (....).

XV – o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.

XVI - (.....);

XVII – praticar ações que digam respeito ao ensino, a pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

PORTAL SUL CONSORCIO Miguel Gomes de Freites Miguel Gomes de Freites Mat. 0001



02) <u>IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR</u>

EXECUTOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, com sede no Engenho Serra D'água, 271, CEP 55580-000, no Município de Rio Formoso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica - CNPJ sob o nº 18.538.240/0001-00, representante legal JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 2.791.178 – SSP/PE, CPF/MF nº. 400.595.294-15, residente e domiciliado na Rua São João, s/n, Tamandaré –PE.

PROPONENTES:

Entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul.

O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **HELY JOSÉ DE FARIAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade, nº 1.021.919 — SSP/PE, CPF/MF nº. 284.023.754-72, residente e domiciliado na Vila COHAB, Rio Formoso-PE;

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.596.018/0001-60, com endereço à Avenida José Bezerra Sobrinho,s/n, centro, Tamandaré, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ HILDO HACKER JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade, nº 2.791.178 – SSP/PE, CPF/MF nº. 400.595.294-15, residente e domiciliado na Rua São João, s/n, Tamandaré -PE;

O MUNICIPIO DE SIRINHAÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 10.292.209/0001-20, com endereço na Rua Sebastião Chaves, Nº. 432, centro, Sirinhaém, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Senhor FRANZ ARAÚJO HACKER, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF Nº. 711.450.104-82, residente na cidade de Sirinhaém, Estado de Pernambuco; e,

PORTAL SUL CONSORCIO Miguel Gomes de Freites Miguel Gomes de Freites Mat. 0001



O MUNICIPIO DE GAMELEIRA, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ N°. 11.343.902/0001-46, com sede na Rua 13 de dezembro, centro Gameleira, Estado de Pernambuco, representada neste ato pela Prefeita Senhora **YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública federal, CPF N°. 051.603.704-80, residente na cidade de Gameleira, Estado de Pernambuco.

2.1 - DA COORDENAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste PROGRAMA ficará a cargo da Secretaria Executiva com a colaboração das respectivas Secretárias Municipais onde for executadas as ações e metas do Programa nos Municípios proponentes.

03) HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE/EXECUTORA

Etimologicamente, a palavra consórcio origina-se do termo latino *consortiu*, que significa associação, ligação, união. Necessário reconhecer, pois, que o princípio da cooperação entre os entes federados é o comando que prevalece nas atividades a serem realizadas em regime de consorciamento, já que o mesmo constitui a própria essência do instituto consórcio público.

Até o advento da Lei Federal nº 11.107/05, os consórcios públicos eram vistos como arranjos de cooperação semelhantes aos convênios, sendo apontada como única diferença o fato de o consórcio ser sempre celebrado entre entidades de Direito público da mesma natureza e o convênio poder ser celebrado entre pessoas jurídicas de espécies diferentes, muito embora a Emenda Constitucional nº 19/98, que alterou a redação do art. 241, tenha deixado clara a possibilidade de a União vir a integrar consórcios públicos. Pairava grande dúvida acerca do fato de o consórcio público ser uma pessoa jurídica ou não, já que os convênios se caracterizavam como um ajuste voluntário, sem característica contratual e não assumiam personalidade jurídica. Na prática, assistiu-se ao surgimento de diversos consórcios dotados de personalidade jurídica de Direito privado, ao





argumento de que a ausência de personalidade jurídica dificultava a execução dos objetivos dos consórcios.

Muitos autores chegaram também a diferenciar as expressões consórcio público e consórcio administrativo, sendo que o primeiro implicaria necessariamente na instituição de uma nova pessoa jurídica, uma entidade civil sem fins lucrativos criada para administrar os interesses dos entes consorciados e o segundo seria mais uma nova organização administrativa municipal, despersonalizada.

Outros autores referem-se a ambas as expressões como sinônimas, a exemplo de Hely Lopes Meirelles, que entendia o consórcio administrativo como " acordos firmados entre entidades estatais, autárquicas ou para-estatais, sempre da mesma espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes."

A Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pôs um ponto final acerca da discussão sobre a necessidade de se dotar os consórcios públicos de personalidade jurídica, ao determinar, no §1º do seu art. 1º, que o consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de Direito privado, determinação esta reiterada no art. 6º, incisos e parágrafos do mesmo diploma legal.

A expressão "consórcios públicos" após a entrada em vigor da Lei nº 11.107/05 passa, pois a designar, nas palavras de Celso Antonio Bandeira de Mello, "contratos realizados entre as pessoas de Direito Público de capacidade política, isto é, entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em vista da realização de atividades públicas de interesse comum, e dos quais resultará uma pessoa jurídica que os congregará."

O Decreto nº 6.017/07 estabeleceu como conceito de consórcio público, no inciso I do seu art. 2º, o seguinte: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

PORTAL SUL CONSÓRCIO Miguel Gomes de Freitas Sec. Executivo Mat. 0001



Autores ainda há que admitem, mesmo após a normatização conferida aos consórcios públicos pela Lei nº 11.107/05, a coexistência entre esses e os consórcios administrativos, que permanecem caracterizados como despersonalizados, e com características semelhantes aos convênios.

A confirmar tal tese, temos o art. 41 do Decreto nº 6.017/07, que estabelece que os consórcios constituídos em desacordo com a Lei nº 11.107/05 poderão ser transformados em consórcios públicos de Direito público ou de Direito privado, desde que atendidos os requisitos de celebração do protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da Federação consorciado.

Importante salientar que o conceito de consórcio público cá adotado não se confunde com os consórcios comerciais, entendidos como um contrato celebrado entre duas ou mais sociedades comerciais para atuação conjunta.

Citemos, por fim, as principais novidades trazidas pela Lei nº 11.107/05, que permitem a caracterização peculiar dos consórcios públicos, de acordo com Marcos Pinto Correia Gomes: a existência de um protocolo de intenções bastante detalhado, que precisa ser ratificado por lei de cada um dos integrantes do consórcio, a celebração de um contrato de consórcio público, vinculando as entidades consorciadas com força obrigacional, a celebração de um contrato de rateio entre as entidades consorciadas, a ser formalizado para cada exercício financeiro, com a finalidade de estabelecer o compromisso de cada um na aplicação de recursos em prol do consórcio e a celebração de contrato de programa, quando houver obrigações sem caráter financeiro a serem assumidas pelos entes federativos.

Do texto legal, extraem-se ainda as seguintes possíveis atribuições dos consórcios públicos: poderão promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; poderão ser contratados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; poderão emitir documentos de cobrança

PORTAL SUL CONSORCIO Miguel Gomes de Freitas Sec. Executivo Mat. 000



e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado; poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

04) CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

Na sociedade globalizada faz-se necessário compreender que o consumidor de serviços públicos é o mesmo que consome produtos de elevada tecnologia produzidos pelo mundo e não pode mais ser submetido a procedimentos e processos obsoletos, desatualizados e destituídos do mínimo conforto que lhe pode ser oferecido como conseqüência natural da contraprestação devida pelo Estado.

Um rápido olhar no cenário da administração pública verifica-se que os meios utilizados para perseguir a eficiência tem sido os mais ingênuos, primários e pontuados de temores e incertezas, esquecendo-se de quem é o verdadeiro foco de seus esforços: o cidadão consumidor de serviços públicos.

A realidade que se apresenta é um caótico quadro da absoluta ausência de pessoal qualificado para desenvolver recursos humanos no serviço público, em todas as esferas, mesmo tendo sido aprovado por concurso público, não há uma ação permanente de formação deste indivíduo para as suas funções. Portanto é inadiável compreender que o serviço público precisa de fato valorizar seus recursos humanos, desenvolver suas habilidades, explorar sua capacidade criativa e inovadora e desta forma fortalecer a democracia, através da prestação de serviços.

"A prestação de serviços orientados ao cidadão não é uma tarefa simples para o setor público. Inúmeros desafios significativos precisam ser enfrentados.

PORTAL SUL CONSORCIO
Miguel Gomes de Freitas
Mat. 0001
Sec. Executivo Mat. 0001



Os serviços devem ser prestados em ampla escala. Os cidadãos geralmente interagem com diversos órgãos do setor público. As questões de diversidade devem ser solucionadas considerando os atributos e as preferências de cada cliente. Além disso, deve-se desenvolver um entendimento detalhado dos custos relacionados à prestação desses serviços. O enfoque no cidadão freqüentemente fará com que seja necessário considerar os stakeholders internos - os agentes e as entidades do setor público que devem ser integrados para otimizar a prestação de serviços. O entendimento das necessidades do cidadão representa um dos requisitos centrais de toda estratégia orientada ao cidadão.

Um profundo conhecimento do cidadão poderá ser obtido com base em várias fontes de dados - demográficos, comportamentais, mapeamento de necessidades, pesquisas de opinião etc. Uma vez compilados, os dados são incorporados para formar um retrato dos segmentos da população e propiciar uma base para a criação de múltiplos canais e modelos de prestação de serviços, alinhados às necessidades mapeadas. Entre os elementos centrais da estratégia orientada ao cidadão, podemos citar: o estabelecimento de padrões de atendimento às segmentações definidas, a criação de equipes de atendimento para cada categoria de usuários nos diferentes níveis da administração pública, além da implementação de processos que assegurem que a necessidade do cidadão direcione a melhoria contínua na prestação de serviços. Esses procedimentos possibilitam a criação de canais múltiplos de atendimento, assim como o alinhamento da prestação de serviços às expectativas dos cidadãos.

05) JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o presente programa contribuir na melhoria dos Quadros de Servidores dos Municípios Consorciados e da prestação de serviços aos cidadãos com ênfase na formação dos profissionais que lidam diariamente no atendimento ao cidadão, de forma tal que eles estejam aptos a preencher os requisitos exigidos por um cenário tão complexo como se apresenta e se projeta para o futuro e não apenas prepará-lo para o seu dia a dia, mas também contribuir na sua formação profissional,

PORTAL SUL CONSÓRCIO Miguel Gomes de Freitas Sac. Executivo Mat. 0001



de maneira que possa o servidor público municipal tornar-se um profissional, ético, versátil, inovador e ciente de seu contexto de atuação e importância no serviço público e no exercício da cidadania.

Melhorar os serviços públicos dos municípios consorciados não somente no âmbito do atendimento direto dos cidadãos como também na execução de ações que melhorar os serviços públicos dando condições de vida aos munícipes sejam da zona rural ou urbano, dado ênfase a regularidade, efetividade, segurança, generalidade, transparência e urbanidade.

06) PÚBLICO ALVO

Todos os cidadãos usuários direto e indireto dos serviços públicos das Administrações dos Municípios Consorciados do PORTAL SUL CONSÓRCIO que virem a aderir ao Programa mediante a assinatura do contrato de Programa.

07) OBJETIVOS E METAS

- 7.1 O Programa objetiva o atendimento das necessidades das prefeituras consorciadas para suprir deficiência de profissionais, sua formação e prática no serviço público;
- 7.2 Executar concurso público e/ou processos seletivos simplificados para provimentos dos cargos e empregos públicos;
- 7.3 Manutenção de Escola de Governo ou entidade congênere para promover treinamentos, capacitações e cursos preparatórios necessários a sustentação de uma política de modernização uniforme entre estes municípios beneficiados de forma a estabelecer um novo estilo de relações entre o serviço público e os cidadãos usuários;
- 7.4 Criação, Instalação e funcionamento da Junta Médica Intermunicipal;
- 7.5 Criação, Instalação e funcionamento da Patrulha Mecanizada Consorciada;
- 7.6 Operação e Gestão de Abatedouro Público Regional de Barreiros;
- 7.7 Gestão consorciada dos Parques de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados;
 - 7.8 Criação e Gestão da Guarda Intermunicipal Consorciada;





Parágrafo Único – Os objetivos e metas referidas neste item e outros que porventura sejam criados, serão implantados conforme definido nos respectivos planos de trabalho anuais.

08) RECURSOS

Os recursos para execução do Programa serão advindos dos respectivos contratos de rateios celebrados na forma prevista no Decreto 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007 e outros recursos advindos de parcerias com entidades conveniadas conforme previsto no contrato de Consórcio e no Estatuto do Portal Sul Consórcio.

09) ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução deste Programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias do PORTAL SUL CONSÓRCIO.

10) FONTES DE CONSULTAS

- Constituição Federal de 1988
- Lei 8080/90

ALVES. Vladimir. *Comentários a Lei dos Consórcios Públicos.* 1ª ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2006.

AZEVEDO, Damião Alves de. A Natureza Jurídica das Associações de Municípios e dos Consórcios Intermunicipais: Regime Administrativo e Autonomia Política. Revista de Direito Administrativo, nº 238, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Out/Dez. 2004. BANDEIRA DE MELLO. Celso Antonio. Curso de Direito Administrativo. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 2.006.

Lei Federal nº 11.107, de 05 de abril de 2.005.	
Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007.	
Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2.007.	
DALLARI, Dalmo de Abreu. Parecer. Disponível em <	
https://www.presidencia.gov.br/sri/consorcios/pareceres.htm>	

PORTAL SUL CONSORCIO
Miguel Gomes de Freitas
Mat. 0001



DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. O consórcio público na Lei nº 11.107, de 6.4.2005. Revista Eletrônica de Direito do

Estado, Salvador, Instituto de Direito Publico da Bahia, n. 3. julho/agosto/setembro, 2005. Disponível em: < http://www.direitodoestado.com.br >.

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2.002.

GOMES, Marcos Pinto Correia. Os consórcios públicos na Lei nº 11.107/05. Jus Navigandi, Teresina, a 9,n. 752, 26 jul. 2005. Disponível em: < http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?d=7062>

PORTAL SUL CONSÓRCIO Miguel Gomes de Freitas Sec. Executivo Mat. 0001